**CARTA CONVITE Nº 1/2018**

Processo nº 780160/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), por meio da sua Comissão Permanente de Licitação (CPL-CAU/DF), designada pela Portaria Ordinária CAU/DF nº 82, de 19 de novembro de 2018, sediado no SEPS 705/905, Bloco “A”, Salas 401/406, Centro Empresarial Santa Cruz, CEP 70.390-055, Brasília/DF, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 8.087, de 11 de setembro de 1990 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço global, mediante as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.
   1. Os envelopes deverão ser entregues até **às 09h50, do dia 3 de dezembro de 2018**, no SEPS 705/905, bloco “A”, sala 406, Edifício Santa Cruz, Brasília (DF), CEP: 70.390-055.
      1. Informações: [licita**CAU**@caudf.gov.br](mailto:licitacau@caudf.gov.br)
2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.
   1. Às **10h00, do** **dia 3 de dezembro de 2018**, na sala de reuniões do CAU/DF, no endereço indicado no item 1.1 terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.
   2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| CARTA CONVITE nº 1/2018  **ENVELOPE Nº 1**  **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)  (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  (CNPJ) |

|  |
| --- |
| CARTA CONVITE nº 1/2018  **ENVELOPE Nº 2**  **PROPOSTA**  CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)  (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  (CNPJ) |

* 1. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para **entregar** os envelopes com a documentação de habilitação e a proposta, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para a data e horário final para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Permanente Licitação do CAU/DF (CPL-CAU/DF), no endereço indicado no Item 1.1 deste Convite e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares.

1. REPRESENTANTE E CREDENCIAMENTO
   1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
      1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou
      2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.
   2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
2. OBJETO
   1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para viabilização do evento intitulado 6º Encontro do CAU/DF, que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2018, das 14hs às 22hs, no Centro Cultural do Tribunal de Contas da União (TCU), situado no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Brasília, Distrito Federal, CEP 70910-900, mediante regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor preço global.
3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
   1. O valor estimado para a contratação objeto desta licitação é de R$ 74.126,56 (setenta e quatro mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).
4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
   1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/DF para o exercício de 2018, a saber: Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.028.
5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
   1. Serão convidados a participar da licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, regularmente credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, possibilitando-se que outros, credenciados na correspondente especialidade, participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo limite para apresentação das propostas.
   2. Este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
   3. Não poderão participar desta licitação:
      1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, forma da legislação vigente;
      2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o CAU/DF, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993;
      3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
      5. Servidor ou dirigente deste Conselho ou responsável pela licitação;
      6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;
      7. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública; e/ou
      8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666, de 1993.
6. HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N° 1
   1. Participarão desta licitação os interessados que preencherem os requisitos do item 7 desta Carta-Convite, e que, estejam regulares em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.
   2. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta on-line. A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho.
   3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta on-line.
   4. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.
   5. Os licitantes que não estiverem credenciados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, no **envelope nº 1:**
      1. **Habilitação jurídica:**
         1. no caso de empresário individual, requerimento de empresa individual devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede;
         2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, contrato social, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
         3. inscrição na junta comercial onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
         4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
         5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
            1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.
            2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor do CAU/DF, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
      2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
         1. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
         2. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal);
         3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
         4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Tribunal Superior do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa; e
         5. comprovante de optante pelo Simples Nacional, se for o caso.
         6. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, ou equivalente, na forma da lei.
      3. **Qualificação econômico-financeira**
         1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
         2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on-line, no caso de empresas inscritas no SICAF.
         3. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
   6. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar ainda, no **envelope nº 1**, em papel timbrado da interessada e devidamente assinado por representante legal:
      1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo (ANEXO III);
      2. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2009, conforme modelo (ANEXO IV);
      3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no artigo 48, inciso I, da mesma Lei Complementar, conforme modelo (ANEXO V);
      4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e participação do certame, conforme modelo (ANEXO VI); e
      5. Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.
   7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
   8. A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
7. PROPOSTA – ENVELOPE N° 2
   1. A proposta, apresentada no **envelope nº 2**, será redigida no idioma pátrio, impressa, devidamente datada, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
      1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;
      2. Especificações do objeto de forma clara e igual teor observadas especificações constantes no Projeto Básico;
      3. O valor total da proposta para o objeto, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso;
      4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; e
      5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/DF, desde que não haja majoração do preço proposto.
   2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.
8. ABERTURA DOS ENVELOPES
   1. No dia, hora e local designados nesta Carta-Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação do CAU/DF receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 1 e nº 2, e procederá à abertura da licitação.
   2. O ato público poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas somente dele participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
      1. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
   3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas, sem a devida anuência dos presentes.
   4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 1 – Documentos de Habilitação.
      1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da CPL e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
   5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
      3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
   6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
   7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
   8. Não ocorrendo inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
   9. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 2 - Proposta de Preço, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
   10. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 2, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
   11. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 2 – Proposta, dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
       1. Não ocorrendo desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 2 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
   12. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
   13. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
   14. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
   15. Será considerado inabilitado o licitante que:
       1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007; e/ou
       2. Incluir a proposta de preços no Envelope n° 1.
   16. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal da interessada.
   17. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se a empresa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
   18. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação site do Conselho ou carta registrada, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
9. JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO
   1. O critério de julgamento será o menor preço global.
   2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.
   3. A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Carta-Convite.
   4. Não será considerada qualquer oferta, vantagem ou desvantagem não prevista nesta Carta-Convite, para efeito de julgamento da proposta.
   5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
   6. No caso de empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
      1. produzidos no País;
      2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
      3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
   7. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
   8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
   9. Será desclassificada a proposta que:
      1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Carta-Convite;
      2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
      3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico;
      4. contiver oferta de vantagem não prevista nesta Carta-Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
      5. apresentar, na composição de seus preços:
         1. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado; e/ou
         2. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
      6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato:
         1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) valor orçado pela Administração.
         2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
      7. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
   10. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
   11. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
   12. O objeto deste **Convite** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**.
   13. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial ou por carta registrada, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
   14. O resultado do certame será divulgado no site do CAU/DF.
10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
    1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.
       1. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
    2. A interposição de recurso referente a esta licitação na modalidade Carta Convite, à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no artigo 109, da Lei 8.666, de 1993.
    3. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação do CAU/DF instalada no endereço já citado neste Convite.
    4. O recurso será dirigido ao Presidente do CAU/DF, Arquiteto e Urbanista Alberto Alves de Faria, por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
    5. Os recursos interpostos, fora do prazo, não serão conhecidos.
11. TERMO DE CONTRATO
    1. Após a homologação da licitação, deverá ser firmado Termo de Contrato na forma do Capítulo III, da Lei nº 8.666 de 1993.
    2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.
       1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CAU/DFpara a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
       2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CAU/DF.
       3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on-line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
       4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Convite e anexos.
    3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, a administração poderá convocar outro licitante para celebrar a contratação, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

1. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL
   1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.
   2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e/ou
      3. Indenizações e multas.
2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666, de 1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:
3. advertência por escrito;
4. multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens 7.16, 7.17, 7.18, 7.19 e 7.20 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450, de 2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previsto no subitem 19.5 deste Edital;
5. multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item inserto na proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666, de 1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
6. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Projeto Básico e/ou no Contrato;
7. pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
8. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
   1. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450, de 2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Conselho.
   2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CAU/DF.
   3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no CAU/DF, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
   4. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
   5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
   6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
   7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do artigo 36, da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
9. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
   1. Os interessados que tiverem dúvidas sobre a realização do presente certame poderão formular consultas por escrito e protocolá-las, no endereço referenciado no item 1.1 desde instrumento, das 9hs às 18hs.
      1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados no prazo de até 3 (três) dias úteis da data marcada para realização do certame.
         1. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item anterior.
   2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
   3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
   4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1o do artigo 113 da referida Lei.
   5. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço citado item 1.1 deste Convite.
10. DISPOSIÇÕES GERAIS
    1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
    2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
    3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
    4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
    5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
    6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
    7. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
    8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
    9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
    10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
    11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
    12. Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Convite.
    13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
    14. O Convite está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.caudf.gov.br](http://www.caudf.gov.br), e também poderá ser obtido no endereço SEPS 705/905, bloco “A”, salas 401/406, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 9h00 horas às 18h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
11. FORO
    1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Convite será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
12. ANEXOS
    1. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
       1. ANEXO I - Projeto Básico;
       2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
       3. ANEXO III - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
       4. ANEXO IV - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
       5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007;
       6. ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; e
       7. ANEXO VII - Recibo do convite.

Brasília, 26 de novembro de 2018.

**FABIO NAVARRO GARCIA DE FREITAS**

Presidente da CPL-CAU/DF

Portaria Ordinária nº 82/2018

**- ANEXO I -**

**CARTA CONVITE Nº** 1/2018

Processo nº 780160/2018

**PROJETO BÁSICO**

**CAPÍTULO 1 – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para viabilização do evento intitulado 6º Encontro do CAU/DF, que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2018, das 14hs às 22hs, no Centro Cultural do Tribunal de Contas da União (TCU), situado no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Brasília, Distrito Federal, CEP 70910-900, mediante regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor preço global.

**CAPÍTULO 2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Resultado de décadas de reivindicação dos profissionais da categoria, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo tornou-se realidade com a promulgação da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e materializou-se no dia 1° de janeiro de 2012, ao iniciar suas atividades em todo o país.

2.2. Desde então, o Conselho vem realizando anualmente um evento intitulado Encontro do CAU/DF, cujo foco principal é reunir arquitetos e urbanistas, estudantes e demais interessados, com o objetivo de promover as boas práticas profissionais e pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

2.3. Nos encontros anteriores contamos com a participação de dois vencedores do Prêmio Pritzker – considerado o Prêmio Nobel da Arquitetura –, bem como de arquitetos e urbanistas de renome nacional e internacional, que apresentaram seus projetos e compartilharam suas experiências na área.

2.4. O evento desse ano contará com a presença das arquitetas e urbanistas Fernanda Barbara, sócia fundadora do escritório Una Arquitetos, Romina Tannenbaum, sócia do escritório Esteban Tannenbaum, e Suyene Arakaki, sócia proprietária do escritório TO.DO.

2.5. Dessa forma, o CAU/DF pretende continuar contribuindo com sua política de valorização profissional, tendo a sociedade como seu maior gestor. Diante disso, propõe a reflexão sobre a importância de uma cidade que possui um museu a céu aberto, e cujo complexo edilício tornou-se referência no âmbito da arquitetura e urbanismo.

2.6. Ressalta-se, por fim, que o 6º Encontro CAU/DF terá como premissa a promoção da profissão de arquitetura e urbanismo, bem como a história, cultura e patrimônio locais, sendo impositiva e necessária a contratação de serviços que viabilizem sua realização.

**CAPÍTULO 3 – DO VALOR ESTIMADO E DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

3.1. O valor estimado para a contratação objeto desta licitação é de R$ 74.126,56 (setenta e quatro mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. Considerando que o Conselho realiza anualmente o evento intitulado Encontro do CAU/DF, cuja proposta é promover a Arquitetura e o Urbanismo, além de fomentar o aprimoramento profissional e as inovações trazidas pelo mercado ao exercício da profissão (www.encontroscaudf.org.br);

3.3. Considerando que, este ano, o Encontro do CAU/DF realiza a sua sexta edição, sendo um evento direcionado a empresas, profissionais de Arquitetura e Urbanismo de suma importância e visibilidade, tendo a participação de expoentes internacionais como palestrantes – na 3º edição, contamos com dois vencedores do Prêmio Pritzker, o Prêmio Nobel da Arquitetura –, além da presença de personalidades locais, regionais e nacionais do mesmo segmento e afins;

3.4. Considerando que o 6° Encontro CAU/DF traz esse ano o tema Latino-Americanidade, com a proposta de reunir a sociedade para debater sobre as infinitas oportunidades de contribuição da Arquitetura e do Urbanismo para o desenvolvimento e planejamento urbanos na América Latina: as semelhanças, as diferenças e as possibilidades;

3.5. Considerando a tentativa de aproximação frustrada para parcerias com embaixadas, em especial com a embaixada do México e Argentina, mas que com o intuito de criar parceria e minimizar custos do evento para ambas as partes, acarretou morosidade nestas tratativas até a negativa das embaixadas;

3.6. Considerando o princípio da economicidade foi prudente aguardar definição do local para realização do evento sem custos de locação do espaço e em especial do auditório, diferente dos eventos anteriores onde o local das palestras foi alugado;

3.7. Considerando a cessão gratuita do Espaço Cultural Marcantonio Vilaça do Centro Cultural do TCU para a realização do 6° Encontro do CAU/DF;

3.8. Considerando que o evento está previsto para ocorrer no dia 14 de dezembro de 2018 com um público estimado de 500 (quinhentos) participantes; e

3.9. Considerando que destinada a contratações de valores até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para aquisição de bens e serviços, em virtude da importância do tema proposto e do tempo para execução no 6º Encontro a licitação na modalidade CONVITE mostra-se oportuna e conveniente na seleção da proposta mais vantajosa para o objeto desta contratação, em razão de seu relativo baixo custo e celeridade na sua implementação em conformidade com o parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no cuidado da qualidade exigida para esta contratação especificamente.

**CAPÍTULO 4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Quadro de especificações

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome do evento:** 6º Encontro do CAU/DF | | | | |
| **Dia:** 14 de dezembro de 2018 | | | | |
| **Horário:** das 14hs às 21hs | | | | |
| **Local:** Centro Cultural do Tribunal de Contas da União (TCU) | | | | |
| **Público estimado:** 500 pessoas | | | | |
| **Período de montagem:** 14 de novembro das 12h às 14hs | | | | |
| **Período de desmontagem:** 14 de novembro após às 22hs | | | | |
| **Item** | **Cenário** | **Qtd.** | **Referência** | |
| 1 | Confecção e instalação de **painel de boas-vindas** na entrada, hall e lobby,medindo 2,80m de altura por 1,20m de largura, confeccionado em lona e estrutura metálica. | 3 |  | |
| 2 | Confecção e instalação de **totem expositivo** medindo 1,30 m de largura por 1,80m de altura, confeccionado em MDF de 20 mm branco dupla face, com base quadrada medindo 1,30m por 0,40m por 0,40m de altura, confeccionado em MDF de 10mm preto fosco, com friso de encaixe para fixação do painel expositivo. Aplicação de imagens nas duas faces, conforme tamanho original do painel, em adesivo fosco de alta resolução (arte fornecida pelo CAU/DF). | 7 |  | |
| 3 | Confecção e montagem de A**desivos** em Totens, em papel adesivo fosco, cor 4x0, tamanho A1, sendo 1 (uma) impressão para cada modelo, totalizando 26 modelos diferentes. | 26 |  | |
| 4 | Confecção de **Banners**, no tamanho de 1m x 1m20, em lona vinílica fosca, 440g/m2, cor 4x0, com acabamento em bastão e corda. | 3 |  | |
| **Item** | **Mobiliário** | **Qtd.** | **Referência** | |
| 5 | Balcão bar medindo 4,00x 0,50x1,00m, revestido de tecido preto | 1 | **cid:ii_j7i19lx412_15e77b938ea9a308** | |
| 6 | Bistrô coletivo de madeira com base de ferro ou madeira, 2,20x1,00m, com 8 bancos altos para bistrô na cor preta ou de demolição, para cada base. Total de 4 jogos. | 4 | C:\Users\particular\AppData\Local\Microsoft\Windows\INetCache\Content.Word\IMG_9451.jpg | |
| **Item** | **Alimentação** | | | **Qtd.** |
| 7 | Serviço de buffet de alto padrão, com coquetel volante e empratados, por 3 (três) horas de duração ininterruptas, das 18hs às 21hs, de acordo as especificações a seguir:   1. Canapés:   Grana Padano com castanha de caju e mel; banana da terra com cream chesse e geleia de pimenta;  Gorgonzola com geleia de damasco;  Queijo brie com *chutney* de manga;  Mussarela de búfala com tomate cereja e manjericão.   1. Salgados assados: Trouxinha de bacalhau; quiche de alho poro; quiche de palmito; trouxinha de filé com ervas finas, queijo coalho com melaço. 2. Empratados: Raviole de burrata com lascas de limão siciliano ao molho de pomodorso frescos e manjericão; Escondidinho de bacalhau com mandioquinha salsa; Risoto de funghi com tiras de filé; Cuscuz marroquino de cordeiro assado no vinho do porto, ceviche de salmão. 3. Sobremesa: mini *cheesecake* de frutas vermelhas, mini mil folhas de chocolate.  * Todo material necessário para o preparo e funcionamento do buffet. (Utensílios de limpeza, louças, talheres, copos, garrafas térmicas, refratários, taças, bandejas, guardanapos e etc). * Os apetrechos de metal (tais como: talheres de mesa e de serviço, bandejas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, réchauds, samovares, pegadores, etc.) serão de metal superior, sem defeitos ou riscos, devidamente polidos. * As louças (tais como pratos de mesa, sobremesa, xícaras de café, vasilhame de *petit* *gourmet*, serão de porcelana branca sem defeito). * Os copos serão de material fino transparente, incolor e liso, sem ornamentos ou que não sejam esses excessivos. Serão dispostos taças e copos distintos para as bebidas, a saber: suco, refrigerante e água. * O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de garçom (garçonete), devidamente uniformizado(a) e qualificado(a) para realizar todo correspondente à função de garçom, inclusive no atendimento à mesa diretora e à sala VIP, com experiência em evento e no trato com autoridades. | | | O suficiente para atender o público mínimo de 400 pessoas, com todas especificações deste item, não pode faltar nenhum. |
| 8 | Água aromatizada em jarra de vidro, café e *petit four* servidos durante todo o evento e suficientes para atender 500 (quinhentas) pessoas. Deverão ser posicionados no bar. | | | 2 |
| **Item** | **Cerimonial** | | | **Qtd.** |
| 9 | Mestre de cerimônia com experiência comprovada em eventos compatíveis com o objeto desta licitação (comprovação por meio de portfólio). O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência comprovada na atividade de mestre de cerimônias, inclusive em cerimônia técnico-científica, no trato com autoridades e habilidade em lidar com pessoas, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis improvisos no cerimonial. | | | 1 |
| 10 | Promotores: das 14h às 22h (incluído uniforme clássico, transporte, alimentação e encargos trabalhistas) - Turno de 10h. O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, com boa postura, capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades. | | | 5 |
| 11 | Limpeza: das 13h às 22h (inclusos uniforme, material de limpeza, uniforme, transporte, alimentação e encargos trabalhistas) - Turno de 10h. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e uniformizado para a realização de serviços de limpeza e conservação nas dependências do evento e cercanias, antes, durante e depois de sua realização, com todo o material de limpeza incluído. | | | 2 |
| 12 | 1 (um) segurança: das 14h às 22h para o evento (inclusos uniforme, transporte, alimentação e encargos trabalhistas). O serviço deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado para execução de segurança desarmada, nos termos da legislação em vigor | | | 1 |
| 13 | Serviço de filmagem para cobertura completa do evento (das 14h às 22h), com saída em 4k Full HD em arquivo bruto e editado, além de 6 (seis) versões para divulgação na rede social Instagram e 3 (três) versões para divulgação na rede social Facebook. O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico e com experiência na atividade de operação de equipamentos audiovisuais, capacitado para realizar a montagem, desmontagem e manutenção de aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos, assim também a operar aparelhos audiovisuais, computadores e demais aparelhos eletroeletrônicos a serem utilizados durante o evento. | | | 1 |
| 14 | DJ com experiência comprovada. | | | 1 |
| 15 | Serviço de fotografia para cobertura completa do evento (das 14h às 22h), prestado por fotógrafo com experiência comprovada. Deverão ser entregues imagens devidamente tratadas em alta resolução (300 dpi), na extensão JPG ou PNG, com o mínimo de 100 unidades. | | | 2 |
| **Item** | **Tradução simultânea** | | | **Qtd.** |
| 16 | Intérprete para tradução simultânea espanhol x português x espanhol. | | | 1 |
| Kit completo de equipamento de som, com 400 (quinhentos) fones receptores FM-UHF, com headphones para tradução simultânea nos canais espanhol x português x espanhol. | | | 1 |
| Sistema para tradução simultânea (Central de intérprete e transmissor). | | |  |
| Recepcionistas para a entrega dos fones. | | | 2 |
| Microfones bastão sem fio. | | | 1 |
| Técnico de equipamento de tradução. Será exigida uma visita técnica ao local do evento a ser agendada com o Centro Cultural do TCU para definição dos detalhes operacionais. | | | 1 |

4.2. O mobiliário deverá ser igual ao das imagens de referência ou de padrão superior, em excelente estado de conservação e qualidade. As cores poderão variar mediante aprovação prévia do CAU/DF.

**CAPÍTULO 5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma plena a atender a demanda necessária, para o objeto desta licitação, com parâmetros de qualidade atestados pelo Conselho.

5.2. Toda a montagem da estrutura do evento deverá ser entregue no dia 14 de dezembro das 12h00 às 14h00, e os serviços deverão ocorrer durante a realização do evento. A verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados será feita pelo empregado do CAU/DF responsável designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e respectivo edital de licitação, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo que atenda o horário do evento, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CAPÍTULO 6 - DA VISTORIA**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por empregado do CAU/DF designado para esse fim, de terça à sexta-feira, das 9h00 às 17h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3222 5176.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**CAPÍTULO 7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1.Os custos de contratação oriundos do resultado dessa licitação estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/DF para o exercício de 2018, na rubrica 6.2.2.1.1.01.01.04.04.028.

**CAPÍTULO 8 - DO REGIME DE EMPREITADA (execução do contrato)**

8.1. Por preço global.

**CAPÍTULO 9 - DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO (do objeto na sessão pública)**

9.1. Global – tipo menor preço.

**CAPÍTULO 10 - DO PRAZO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

10.1. O recebimento do serviço será efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 76 da Lei 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

10.1.1. Após a verificação da conformidade do serviço e consequente aceitação provisória, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil após a entrega; e

10.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. Se houver recusa dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá proceder à reparação imediatamente sem qualquer ônus para a Administração ou demonstrar a improcedência da recusa, no mesmo prazo.

10.3. Caberá ao gestor do contrato fiscalizar e atestar o recebimento conforme as faturas correspondentes ao serviço prestado.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

10.6. O documento fiscal referido no item anterior deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.

10.7. Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.

10.8. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/DF providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

10.9. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/DF ao pagamento de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.

10.10. O CAU/DF reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.

10.11. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/DF.

10.12. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

10.13. O CAU/DF não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

**CAPÍTULO 11 - DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

11.1. Quando da elaboração da proposta, deve-se levar em consideração a condição do local em que os serviços serão ser prestados.

11.2. Todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse contrato são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deverá designar preposto que ficará responsável pelo atendimento das demandas da CONTRATANTE.

11.4. Os custos incorridos com esse profissional serão considerados como inseridos em todos os itens objeto da proposta.

11.5. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à realização dos serviços e bens produzidos, tais como, materiais, mão de obra, impostos, taxas, transporte e frete.

11.6. Não serão pagas despesas relativas a fretes e transporte de forma separada para execução de qualquer dos itens.

**CAPÍTULO 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Entregar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações do Projeto Básico, da respectiva proposta e na quantidade e qualidade estipulada pelo CAU/DF.

12.2. Substituir o serviço que não esteja de acordo com o estabelecido no termo de contrato, em tempo hábil para a realização do evento, a contar da notificação pelo CAU/DF.

12.3. Apresentar valores inclusos de todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CAU/DF), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ficando desde logo estabelecido que o CAU/DF nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.

12.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação e exigidas nos incisos I e IV, do artigo 27, da Lei 8.666, de 1993.

Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam.

12.5. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do instrumento contratual, executando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

12.6. Indicar preposto informando telefone fixo, celular e e-mail para contato com a contratada, a fim de resolver qualquer problema que venha a ocorrer na execução dos serviços.

12.7. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente instrumento.

12.8. Responder por todos e quaisquer danos causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/DF e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.

12.9. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer o CAU/DF ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas no Termo de Contrato ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

**CAPÍTULO 13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/DF**

13.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

13.2. Pagar os valores correspondentes nos prazos e condições avençadas.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

13.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive a substituição dos serviços que apresentarem impropriedade.

**CAPÍTULO 14 - DAS REGRAS E REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A prestação dos serviços compreenderá:

a) Participação nas reuniões preparatórias, supervisões administrativa, logística, financeira e de cerimonial e protocolo no local do evento e durante sua execução;

b) Execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização do evento;

c) Monitoramento e medição dos resultados, tanto dos prestadores dos serviços, quanto de outros aspectos do evento;

d) Solicitação de apoio de serviços e licenças necessárias junto ao poder público;

e) Preparação e consolidação de credenciamento, preenchimento de formulário de inscrição, de listas de frequência e de avaliação, bem como, a tabulação desses dados;

f) Fornecimento de informações e atendimento com presteza aos palestrantes e participantes do evento;

g) Solicitação de apresentação dos palestrantes e verificação quanto ao funcionamento e compatibilidade com os equipamentos de projeção e as ferramentas tecnológicas;

h) Elaboração, arquivamento e controle de recebimento e de envio das correspondências relativas ao evento, inclusive em outros idiomas;

i) Preparação e entrega de material aos participantes, inclusive montagem de kits, pastas e fichários;

J) Preparação de programação visual do evento;

k) Coordenação dos serviços de recepção, de traslado e de alimentos e bebidas, entre outros recursos necessários à realização deste;

l) Acompanhamento de serviços de montagem e teste de equipamentos audiovisuais, áudio-descrição, legenda em tempo real e tradução, caso necessário.

14.2. O transporte e o deslocamento dos funcionários da contratada e de fornecedores serão de responsabilidade da própria empresa.

14.3. Todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse Projeto Básico são de responsabilidade da contratada.

14.4. A contratada deverá designar preposto que ficará responsável pelo atendimento das demandas da contratante.

14.5. No caso de o preposto nomeado pela contratada se ausentar por qualquer motivo, a empresa deverá nomear substituto para o período de ausência.

14.6. O preposto deverá ter, no mínimo, nível superior completo, preferencialmente na área de Relações Públicas, ou curso de especialização em organização de eventos e “Cerimonial e Protocolo”.

14.6.1. Esse profissional deve possuir experiência de pelo menos 5 (cinco) anos na organização de eventos nacionais e internacionais, com excelente capacidade de redação na língua portuguesa, além de conhecimento avançado de ferramentas de informática, especialmente Outlook, Word e Excel.

14.6.2. Os custos incorridos com esse profissional foram considerados como inseridos em todos os itens objeto da proposta.

14.7. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à realização dos serviços e bens produzidos, tais como, materiais, mão de obra, impostos, taxas, transporte aéreo e terrestre, frete.

14.8. Não serão pagas despesas relativas a fretes e transporte de forma separada para execução de qualquer dos itens.

14.9. Sempre que formalmente solicitado, a contratada deverá apresentar lista tríplice contendo nomes e currículos dos profissionais relacionados ao Coordenador e ao Cerimonialista.

14.10. Serviços distintos, a serem executados de forma concomitante, deverão ser realizados por diferentes profissionais, sob pena do não pagamento de mais de um serviço realizado por um mesmo profissional.

14.10.1. Nesse caso será feito o pagamento pela atribuição de menor custo, sem prejuízo das sanções cabíveis pela não apresentação do profissional que desempenharia o serviço previsto.

14.11. Todos os profissionais da contratada deverão observar o seguinte protocolo:

14.11.1. Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

14.11.2. Apresentar-se uniformizado com roupa clássica, cabelos presos e maquiagem leve (no caso do sexo feminino) ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino).

14.12. Os serviços de recepcionistas corresponderão, entre outros:

a) Ao atendimento a solicitações de palestrantes, conferencistas, autoridades;

b) Prestação de informações; montagem e distribuição de material;

c) Orientação a todos participantes do evento;

14.13. Os recepcionistas deverão estar munidos de material e equipamentos de trabalho específico que permita o rápido atendimento das solicitações mais comuns, tais como: computador e listas, entre outros.

14.14. Os profissionais indicados para prestarem os serviços de segurança deverão apresentar documentação comprobatória de que estão habilitados para exercerem as atividades de acordo com regulamentação da Polícia Federal.

14.15. O preço dos itens deve contemplar todos os custos necessários à sua realização plena.

14.16. Os equipamentos deverão ser entregues no local do evento, instalados e testados, até às 13 horas do dia 14 de dezembro de 2018, e recebidos por representante do CAU/DF.

14.17. Todos os insumos (papel, tonner, extensão, estabilizadores de voltagem, bateria e outros), necessários ao funcionamento dos equipamentos e à efetiva prestação dos serviços, deverão ser supridos pela contratada e seus custos considerados na proposta.

14.18. Os móveis colocados à disposição da CONTRATANTE deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, não podendo apresentar:

a) Arranhões visíveis;

b) Estofamento manchado, furado ou rasgado;

c) Vidros trincados ou quebrados;

d) Marcas de ferrugem ou revestimentos descascados;

e) Instabilidades;

f) Estruturas descoladas ou quebradas;

g) Qualquer defeito que apresente aparência desagradável, bem como coloque em risco a segurança dos usuários.

14.19. Os móveis devem seguir um mesmo padrão de forma que o ambiente se apresente harmonioso e agradável.

14.20. A alimentação e a bebida deverão ser servidas em louça, talheres e copos de vidro de boa qualidade, em ótimo estado de conservação.

14.21. Quando autorizada a utilização de descartáveis, estes deverão ser de ótima qualidade, previamente aprovados pelo CAU/DF.

14.22. Todos os itens deverão ser considerados como de alto padrão sendo exigidos, toalhas e guardanapos de alto padrão; copos e taças de cristal; talheres de prata ou de alto padrão, previamente aprovados pelo CAU/DF.

14.23. Os serviços deverão ser prestados por copeiras e garçons com experiência e preparo para a função, devidamente uniformizados.

14.24. Os serviços deverão considerar o acompanhamento por staff de apoio pertinente à correta condução do serviço, da sua preparação ao seu encerramento, incluindo o recolhimento de todos os artefatos introduzidos no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços.

14.25. Para os serviços de alimentação, organizado por empresa de buffet de reconhecida capacidade, a contratada deverá submeter pelo menos 3 (três) cardápios, assinados por representante técnico do buffet, para apreciação e escolha do CAU/DF.

14.26. Os alimentos e as bebidas deverão ser de alto padrão e serem oferecidos com rigor das regras de cerimonial e protocolo.

14.27. Bebidas e alimentos devem estar perfeitamente harmonizados.

14.28. A contratada deverá apresentar prova dos alimentos a serem preparados ou fornecidos para aprovação da contratante.

14.29. Em todos preços já devem ser incluídos os serviços de copeiragem e garçom.

14.30. Os produtos deverão ser de primeira qualidade; as frutas deverão estar de acordo com a classificação estabelecida na Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos Resolução - CNNPA nº 12, de 1978 “padrões para Alimentos”:

14.30.1. Apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;

14.30.2. Não apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de moluscos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas;

14.30.3. A avaliação da qualidade do produto será realizada por pessoa designada pela administração para essa finalidade.

14.31. Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, calor excessivo.

14.32. Para os itens que requerem impressão em qualquer material, será solicitada amostra para aprovação da contratante, por ocasião da solicitação dos serviços.

14.33. O valor pago ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ficará a cargo da contratada, devendo ser comprovado por meio do boleto de recolhimento.

14.34. A contratação do DJ deve incluir todo o equipamento necessário para execução do serviço.

14.35. Sobre o valor da nota fiscal emitida pela CONTRATADA incidirão as retenções na fonte obrigatórias como (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS).

14.36. Caberá ao licitante, de acordo com sua estrutura, capacidade de negócios e enquadramento tributário, apresentar sua proposta de preços.

14.37. As notas fiscais a serem emitidas pela contratada deverão considerar e conter o somatório do valor da subcontratação acrescido dos demais componentes de custos.

14.38. O preço unitário dos itens não deverá variar em função do número de unidades contratadas.

14.39. A contratada deverá apresentar prova dos alimentos a serem preparados ou fornecidos para aprovação da contratante.

14.40. Em todos preços já devem ser incluídos os serviços de montagem, quando necessário.

14.41. Os produtos licitados serão adquiridos de acordo com as especificações e condições estabelecidas para cada item.

14.42. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados (alumínio, cartonado, isopor ou caixas de polietileno);

14.42.1. As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação.

14.42.2. Os veículos de que trata o subitem anterior obedecerão aos critérios de higienização previstos na Resolução RDC nº 216, de 2004-ANVISA e estarão de acordo com o tipo de carga transportada, de uso exclusivo para o transporte de gêneros alimentícios.

14.43. Os entregadores da CONTRATADA deverão estar vestidos adequadamente, com roupas limpas, sapatos ou tênis fechados e devidamente identificados.

14.44. A contratada deverá fornecer todo material necessário (de ótima qualidade) para um perfeito andamento dos serviços, como guardanapos, toalhas, copos, pratos, facas, garfos, colheres, garrafas térmicas, jarras, dentre outros.

14.45. Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade.

14.46. Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado, conforme RDC nº 216, de 2004 da ANVISA.

14.47. Deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

14.48. Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem tampouco insossos.

14.49. Os alimentos utilizados deverão, prioritariamente, ser frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

14.50. A contratada deverá apresentar pelo menos um profissional da área de saúde alimentar, que elaborará um *Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizado* para acompanhar a produção de alimentos e supervisionar os serviços de preparação dos alimentos objeto do presente instrumento, visando atender os requisitos higiênico-sanitários obrigatórios em todo o território nacional para serviços de alimentação, conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA.

14.50.1. O profissional indicado deverá acompanhar a elaboração do cardápio solicitado e todas as fases do processo produtivo em acordo com as normas legais vigentes, atentando para boas condições, combinações e manipulação dos alimentos, bem como providenciar que tudo seja bem acondicionado, sem prejuízo à aparência, sabor e segurança alimentar.

14.51. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados será realizado em veículo apropriado da contratada, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

14.52. Os funcionários da contratada empregarão hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos.

14.53. A contratada observará rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas dos órgãos públicos competentes.

14.53.1. A interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração dará causa à rescisão do contrato firmado com o Conselho, que adotará as providências cabíveis.

14.54. Serão adequadamente resfriadas as bebidas assim consumidas (temperatura referencial no momento do consumo: (6°C a 8°C).

14.55. Por necessidade operacional devidamente comunicada ao CAU/DF e desde que haja concordância expressa do Conselho, os itens obrigatórios poderão ser substituídos por outros de natureza similar.

**CAPÍTULO 15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CAU/DF, na forma estabelecida em instrumento próprio, que registrará todas as ocorrências ou deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

15.1.2. A atuação da fiscalização pelo CAU/DF em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CAPÍTULO 16 - DAS SANÇÕES**

16.1. A inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, sujeita o beneficiário da nota de empenho às seguintes sanções:

16.1.1. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do empenho, por cada 10 (quinze) minutos de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento);

b) 10% (dez por cento) do valor total do empenho, em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida, a partir da primeira hora até a segunda hora de atraso;

c) 15% (quinze por cento) do valor total do empenho, em caso de inexecução total do objeto, a partir da segunda hora de atraso.

16.1.1.1. Será configurada a inexecução parcial quando:

a) houver atraso injustificado por mais de uma hora até duas horas de atraso.

16.1.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado para início dos serviços superior a duas horas;

b) houver atraso injustificado por mais de duas horas, a contar da data prevista para entrega do objeto, e a parcela entregue corresponda a menos de 10% (dez por cento) do objeto; ou

c) todo o serviço não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

16.1.1.3. Após duas horas de atraso, o CAU/DF poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

16.1.1.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

16.1.1.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.1.1.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho ao CAU/DF, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.1.2. Advertência;

16.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CAU/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiário da nota de empenho ressarcir a Administração do CAU/DF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado pelo beneficiário da nota de empenho e aceito pela Administração do CAU/DF, aquele ficará isento das penalidades mencionadas.

16.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CAU/DF e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao beneficiário da nota de empenho juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | PONTOS DA INFRAÇÃO |
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

16.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, sobre o valor do contrato empenhado para o exercício:

Tabela 2

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (R$) |
| 1 | 0,5% |
| 2 | 1% |
| 3 | 2% |
| 4 | 3% |
| 5 | 4% |
| 6 | 5% |

Tabela 3

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado e por ocorrência |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências do CAU/DF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência |

**Para os itens a seguir, deixar de:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 11 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 12 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo CAU/DF. | 1 | Por ocorrência |
| 13 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CAU/DF. | 2 | Por ocorrência |
| 14 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília/DF. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 15 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 16 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 17 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 18 | Iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato constante na solicitação de serviço | 6 | Por hora de não execução |

16.6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**CAPÍTULO 17 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

17.1. Depois de homologado o resultado deste certame, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

17.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

17.5. O prazo de vigência contratual será de 4 (quatro) meses não podendo ser prorrogado.

**CAPÍTULO 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os fornecedores.

18.2. A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte do CAU/DF, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidos no contrato.

18.3. Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto disposição expressa em contrário.

18.4. Somente em dia de expediente do CAU/DF se iniciam e vencem os prazos.

18.5. Será considerada como mais vantajosa a proposta de menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

18.6. O CAU/DF reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a contratação, tendo em vista o interesse público ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo aos licitantes qualquer direito a indenização.

18.7. Os licitantes deverão observar o horário de Brasília para todos os atos do certame.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2018.

**RICARDO DE ASSIS BAPTISTA SURIANI**

Analista Arquiteto do CAU/DF

**- ANEXO II -**

**CARTA CONVITE Nº** 1/2018

Processo nº 780160/2018

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VIABILIZAÇÃO DO 6º ENCONTRO DE CAU/DF.**

CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), com sede no SEPS 705/905, bloco “A”, salas 401 a 406, CEP 70.390-055, Brasília/DF, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, representado pelo seu Presidente, Senhor(a) , de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, aprovado pela Deliberação Plenária DPODF nº 264/2018, em 29 de outubro de 2018.

CONTRATADA: , CNPJ n.º , estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º [inserir número e , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo CAU/DF nº 780160/2018 (Carta Convite nº 1/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços especializados para viabilização do evento intitulado 6º Encontro do CAU/DF, que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2018, das 14hs às 22hs, no Centro Cultural do Tribunal de Contas da União (TCU), situado no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Brasília, Distrito Federal, CEP 70910-900, mediante regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor total deste contrato é de R$ xxxx (xxxx ).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária com a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O prazo para entrega do objeto é de até uma hora antes do início do evento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O contrato a ser firmado iniciar-se-á no ato de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 60 (sessenta) dias, a permitir o recebimento e pagamento do objeto pelo CAU/DF.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**7.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos da Carta Convite nº 1/2018, deve:

**7.2.1.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**7.2.2.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**7.2.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências do CAU/DF;

**7.2.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

**7.2.5.** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**7.2.6.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

**7.2.7.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**7.2.8.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

**7.2.9.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**7.2.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.2.1**1.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**7.2.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**7.2.13.** Entregar os impressos na Sede do CAU/DF ou no local indicado, nas quantidades e especificações solicitadas na ordem de serviço;

**7.2.14.** Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço solicitado, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**7.2.15.** Responsabilizar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos.

**7.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**7.4.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**7.4.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**7.4.2.** a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

**7.4.3.** a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**7.5.** A CONTRATANTE deve:

**7.5.1.** Expedir ordem de serviço;

**7.5.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**7.5.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por empregados designados para esse fim;

**7.5.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**7.5.5.** Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Contrato;

**7.5.6.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências do contrato; e

**7.5.7.** Realizar as avaliações da execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**8.2.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**8.3.** A atestação de conformidade do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL**

**9.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas  
e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao CAU/DF, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

**9.1.1.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

**9.1.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.1.3.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

**9.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.2.** Os documentos relacionados nos subitens “9.1.1” a “9.1.4” do item anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

**9.3.** Recebimento da documentação:

**9.3.1.** Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega ao CAU/DF e assiná-la.

**9.3.2.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**9.3.3.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**11.1.1.** Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**11.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**11.2.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**11.2.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**11.3.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 11.1 desta cláusula.

**11.4.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**12.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente contrato fundamenta-se na nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos da Carta Convite nº 1/2018, constante do Processo Administrativo nº 780160/2018, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

**14.1.** O recebimento do objeto será realizado pelo CAU/DF mediante recibo, após verificação da sua qualidade e quantidade. O recebimento definitivo só será feito após o aceite e o atesto do empregado responsável.

**14.2.** Os materiais serão recebidos:

**14.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, no ato da entrega dos produtos, desde que acompanhados de documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**14.2.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

**14.3.** No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**14.4.** O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

**14.5.** O aceite/aprovação dos materiais pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**15.1.** A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, após a execução dos serviços, nota fiscal/fatura, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

**15.2.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

**15.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na Cláusula Nona - DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

**15.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**15.5.** À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**15.6.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelarmente ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**15.7.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

**15.8.** A não apresentação da documentação de que trata o item 1 da Cláusula Nona – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

**15.9.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**15.10.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE**

**16.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**16.1.1.** do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**16.1.2.** da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**16.1.3.** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

17.1. A inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, sujeita o beneficiário da nota de empenho às seguintes sanções:

17.1.1. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do empenho, por cada 10 (quinze) minutos de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento);

b) 10% (dez por cento) do valor total do empenho, em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida, a partir da primeira hora até a segunda hora de atraso;

c) 15% (quinze por cento) do valor total do empenho, em caso de inexecução total do objeto, a partir da segunda hora de atraso.

17.1.1.1. Será configurada a inexecução parcial quando:

a) houver atraso injustificado por mais de uma hora até duas horas de atraso.

17.1.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado para início dos serviços superior a duas horas;

b) houver atraso injustificado por mais de duas horas, a contar da data prevista para entrega do objeto, e a parcela entregue corresponda a menos de 10% (dez por cento) do objeto; ou

c) todo o serviço não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

17.1.1.3. Após duas horas de atraso, o CAU/DF poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

17.1.1.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

17.1.1.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.1.1.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho ao CAU/DF, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.1.2. Advertência;

17.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CAU/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiário da nota de empenho ressarcir a Administração do CAU/DF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado pelo beneficiário da nota de empenho e aceito pela Administração do CAU/DF, aquele ficará isento das penalidades mencionadas.

17.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CAU/DF e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao beneficiário da nota de empenho juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | PONTOS DA INFRAÇÃO |
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

17.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, sobre o valor do contrato empenhado para o exercício:

Tabela 2

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (R$) |
| 1 | 0,5% |
| 2 | 1% |
| 3 | 2% |
| 4 | 3% |
| 5 | 4% |
| 6 | 5% |

Tabela 3

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado e por ocorrência |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências do CAU/DF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência |

**Para os itens a seguir, deixar de:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 11 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 12 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo CAU/DF. | 1 | Por ocorrência |
| 13 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CAU/DF. | 2 | Por ocorrência |
| 14 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília/DF. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 15 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 16 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 17 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 18 | Iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato constante na solicitação de serviço | 6 | Por hora de não execução |

17.6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília/DF, de de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE**  **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)**  [ nome presidente ]  Presidente | **CONTRATADA**  **[ NOME EMPRESA CONTRATADA ]**  [ nome representante legal ]  [ cargo na empresa ] |

**- ANEXO III -**

**CARTA CONVITE Nº** 1/2018

Processo nº 780160/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR**

**Razão Social:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**Representante legal:**

**Local e data:**

Declaramos, para fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1998, do art. 7º, inciso XXXIII, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

**- ANEXO IV -**

**CARTA CONVITE Nº** 1/2018

Processo nº 780160/2018

**MODELO DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE**

**Razão Social:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**Representante legal:**

**Local e data:**

Declaramos, para fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta-Convite nº 1/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, sendo elaborada de forma independente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

**- ANEXO V -**

**CARTA CONVITE Nº** 1/2018

Processo nº 780160/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Razão Social:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**Representante legal:**

**Local e data:**

Declaramos, para fins de direito e sob pena da Lei, nos termos das Leis Complementares nº 123, de 2006 e nº 147, de 2014, cujo termos conhecemos na íntegra, que esta empresa está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

**- ANEXO VI -**

**CARTA CONVITE Nº** 1/2018

Processo nº 780160/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

**Razão Social:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**Representante legal:**

**Local e data:**

Declaramos, sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Declaramos, também, que estamos obrigados a informar ao contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993.

.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

**- ANEXO VII -**

**CONVITE Nº 1/2018**

Processo 780160/2018

**RECIBO**

**Razão Social:**

**CNPJ nº:**

**Endereço:**

**Representante legal:**

**Local e data:**

Recebemos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), a Carta-Convite nº 1/2018, referente contratação de empresa especializada em prestação de serviços de concepção do projeto geral e coordenação do **6º Encontro do CAU/DF**, em Brasília/DF, de acordo com as especificações e exigências contidas nela, cuja sessão pública ocorrerá no dia 3 de dezembro 2018, às 10h00 (dez horas).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF